

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202300006104647

Nome: PROTOCOLO

Assunto: Aprovação de Relatórios

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 10/2024

I- HISTÓRICO

A Sra. Eliza Rebeca Simões Neto Vazquez, Diretora do **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte**, situado na Rua 227-A Nº 60, Qd. 678, Setor Leste Universitário em Goiânia-GO, encaminha a este Conselho os Relatórios dos Cursos "**Dança e Saberes Somáticos: Processos de Criação no Contexto Escolar**" e "**O Ensino de Música no Contexto Escolar a partir do DC-GO - Ampliado**" para fins de certificação de cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício;
- Relatório do Curso: Dança e saberes somáticos: processos de criação para o contexto escolar;
- Relatório do Curso: O Ensino de Música no Contexto Escolar a partir do DC-GO - Ampliado;
- Resolução;
- Anexos.

II- ANÁLISE

O **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte** foi autorizado a oferecer cursos de "Dança e Saberes Somáticos: Processos de Criação no Contexto Escolar" e "O Ensino de Música no Contexto Escolar a partir do DC-GO - Ampliado" com carga horária de 40 horas cada, por meio da **Resolução CEE/CEP N. 61, de 16 de março de 2023**, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

As informações a seguir foram extraídas dos relatórios apresentados pela gestora, que destaca-se:

No curso O Ensino de Música no Contexto Escolar à partir do DC-GO - Ampliado, foram inscritos, 33 (trinta e três) cursistas. Desses, 31 (trinta e um) tiveram participação ativa, obtendo frequência na maioria das atividades, finalizando o curso com aprovação, dentro do prazo previsto.

No curso Dança e saberes somáticos: contribuições para o ensino de dança na escola foram matriculados, 27 (vinte e sete) cursistas, desses, 19 (dezenove) participaram da "Espiral de chegada", bem como, ficaram com frequência na maioria das demais atividades, finalizando o curso com aprovação, dentro do prazo previsto.

Por oportuno, foram anexados aos autos o relatório com conteúdo, notas e frequência dos cursistas todos aprovados. E o período de realização dos cursos foi 2º semestre de 2023.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar os relatórios dos Cursos "**Dança e Saberes Somáticos: Processos de Criação no Contexto Escolar**" e "**O Ensino de Música no Contexto Escolar a partir do DC-GO - Ampliado**" com a carga horária de 40 horas cada, média mínima de 8,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte** a expedir os certificados dos cursos aos cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Servidor Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Willian Xavier Machado
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 02/02/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 05/02/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55749882** e o código CRC **08654BD6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006104647



SEI 55749882